





## 2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

2.1. Pela adição, ao Objeto Social da Companhia, conforme descrito e definido no Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, das atividades de: (i) cobrança de licenciamento pelo uso de marca das subsidiárias da Companhia no exterior; e (ii) cessão onerosa de espaço virtual para realização e propagação de publicidade de terceiros.

2.2. Em razão da adição de atividades ao Objeto Social da Companhia, na forma do item 2.1. da presente ata, acima, a Acionista decidiu pela alteração do teor do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto:**

- (i) *Exercer as funções de emissora, administradora e/ou gestora de cartões de pagamento, tais como, mas, não apenas, de crédito, de débito e múltiplos, de qualquer modalidade, de emissão própria ou de terceiros, compreendendo quaisquer atividades principais, acessórias ou correlatas a esse meio de pagamento, administrando e/ou fazendo a gestão de direitos e obrigações pertinentes às operações com cartões de crédito e débito, atuando com a qualificação concedida pela Súmula nº 283, Superior Tribunal de Justiça, rigorosamente nos seus limites de definição;*
- (ii) *Exercer as funções de emissora, administradora e/ou gestora de outros meios de pagamento, sejam eletrônicos, virtuais ou físicos, atuando em conformidade com o previsto no item (i) acima;*
- (iii) *Exercer as funções de correspondente no país de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco de Brasil, prestando os serviços permitidos pela regulamentação do Conselho Monetários Nacional e/ou Banco do Brasil;*
- (iv) *Criar, administrar e representar sistemas de vendas em geral, consistentes numa estrutura jurídico-contratual-comercial e sistêmica, organizada com base em conjuntos de Sociedade inter-relacionadas, de modo a permitir a realização de vendas a pessoas físicas, por intermédio de agentes de distribuição;*
- (v) *Adquirir e alienar diretos creditórios e títulos representativos de tais créditos;*
- (vi) *Cobrar faturas e dívidas em nome de terceiros, transferir eventuais pagamentos recebidos das referidas cobranças aos respectivos terceiros, compilar informações financeiras de pessoas físicas e jurídicas para análise de crédito ofertada a terceiros, e fornecer informações sobre a capacidade de endividamento de pessoas físicas e jurídicas a todos e quaisquer terceiros que por ventura necessitem avaliar a capacidade de crédito daquelas pessoas;*

JUCESP  
17 08 23

- (vii) Prestar serviços de corretagem hipotecária, atuar como casa de câmbio, prestar consultoria em investimentos financeiros e atuar como intermediadora na obtenção e/ou concessão de empréstimos;
- (viii) Participar em outras Sociedades, nacionais, ou estrangeiras, como sócia acionista ou quotista;
- (ix) Disponibilizar infraestrutura para e efetivamente realizar serviços de compilação, operação e tratamentos de dados e hospedagem na internet, incluindo mas não se limitando ao tratamento de dados fornecidos por clientes próprios e/ou de terceiros com a finalidade de, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), dentre outras possíveis, gerir bancos de dados e informações cadastrais;
- (x) A cobrança de licenciamento pelo uso de marca das subsidiárias da Companhia no exterior;
- (xi) A cessão onerosa de espaço virtual para realização e propagação de publicidade de terceiros; e
- (xii) Exercer quaisquer outras atividades que se relacionam, ou sejam conexas com o seu objeto social".

2.3. Por fim, deliberou a Acionista pela consolidação do Estatuto Social da Companhia, do qual passa a constar a nova e alterada redação de seu Artigo 4º, na forma da deliberação supra e que integra a presente ata como seu Anexo I.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada e, para fins de registro e arquivamento na JUCESP, assinada por meio de utilização de plataforma online de assinaturas digitais *DocuSign* nos termos do artigo 36, I da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial Integrado ("DREI"), pelos componentes da Mesa Daniel Lozano Garcia, Presidente, e Camila Mills Camorani, secretária. Acionista presente: DFinance Holding Ltda.

A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:  
*Daniel Lozano Garcia*  
10347FFA91D94B7...

**Daniel Lozano Garcia**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Camila Mills Camorani*  
7168D46D14894C5...

**Camila Mills Camorani**  
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP

13

17 AGO 2023



329.455/23-0



JUCESP

JUCESP  
17 08 20

## Anexo I – Estatuto Social Consolidado da Companhia

**KOIN ADMINISTRADORA DE CARTÕES E MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**

CNPJ/MF nº 17.991.841/0001-00

NIRE 35.3.0050113-6

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

**ARTIGO 1º** - A KOIN ADMINISTRADORA DE CARTÕES E MEIOS DE PAGAMENTO S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2.421, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-300, na Cidade e Estado de São Paulo, podendo manter outras filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**ARTIGO 4º** - A Companhia tem por objeto:

- (i) Exercer as funções de emissora, administradora e/ou gestora de cartões de pagamento, tais como, mas, não apenas, de crédito, de débito e múltiplos, de qualquer modalidade, de emissão própria ou de terceiros, compreendendo quaisquer atividades principais, acessórias ou correlatadas a esse meio de pagamento, administrando e/ou fazendo a gestão de direitos e obrigações pertinentes às operações com cartões de crédito e débito, atuando com a qualificação concedida pela Súmula nº 283, Superior Tribunal de Justiça, rigorosamente nos seus limites de definição;
- (ii) Exercer as funções de emissora, administradora e/ou gestora de outros meios de pagamento, sejam eletrônicos, virtuais ou físicos, atuando em conformidade com o previsto no item (i) acima;
- (iii) Exercer as funções de correspondente no país de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco de Brasil, prestando os serviços permitidos pela regulamentação do Conselho Monetários Nacional e/ou Banco do Brasil;
- (iv) Criar, administrar e representar sistemas de vendas em geral, consistentes numa estrutura jurídico-contratual-comercial e sistêmica, organizada com base em conjuntos de Sociedade inter-relacionadas, de modo a permitir a realização de vendas a pessoas físicas, por intermédio de agentes de distribuição;
- (v) Adquirir e alienar direitos creditórios e títulos representativos de tais créditos;



DocuSign  
17 de 20

DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5D82B87B034A432581169C788053A87A

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 2023\_08\_07 AGOE 2023 (2).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Jurídico Koin

Assinatura guiada: Ativado

Av Paulista 2421

Selo com Envelopelid (ID do envelope): Ativado

nil

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

São Paulo, WA 01310300

juridico@koin.com.br

Endereço IP: 191.201.67.159

### Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jurídico Koin

Local: DocuSign

07/08/2023 12:49:41

juridico@koin.com.br

### Eventos do signatário

Camila Mills Camorani

camila.mills@koin.com.br

Gerente Jurídica

Koin

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Daniel Lozano Garcia

daniel.garcia@koin.com.br

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

### Assinatura

DocuSigned by:  
Camila Mills Camorani  
7156D48D14584C5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 186.204.57.241

DocuSigned by:  
Daniel Lozano Garcia  
10347FFA91D94B7

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.141.197.204

### Registro de hora e data

Enviado: 07/08/2023 12:51:23

Visualizado: 07/08/2023 13:36:52

Assinado: 07/08/2023 13:37:02

Enviado: 07/08/2023 12:51:22

Visualizado: 07/08/2023 12:53:32

Assinado: 07/08/2023 12:53:54

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/08/2023 12:51:23
Entrega certificada	Segurança verificada	07/08/2023 12:53:32

JUCEP

0000

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/08/2023 12:53:54
Concluído	Segurança verificada	07/08/2023 13:37:02

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

JUCESP  
17 08 23

- 1
- (vi) Cobrar faturas e dívidas em nome de terceiros, transferir eventuais pagamentos recebidos das referidas cobranças aos respectivos terceiros, compilar informações financeiras de pessoas físicas e jurídicas para análise de crédito ofertada a terceiros, e fornecer informações sobre a capacidade de endividamento de pessoas físicas e jurídicas a todos e quaisquer terceiros que por ventura necessitem avaliar a capacidade de crédito daquelas pessoas;
  - (vii) Prestar serviços de corretagem hipotecária, atuar como casa de câmbio, prestar consultoria em investimentos financeiros e atuar como intermediadora na obtenção e/ou concessão de empréstimos;
  - (viii) Participar em outras Sociedades, nacionais, ou estrangeiras, como sócia acionista ou quotista;
  - (ix) Disponibilizar infraestrutura para e efetivamente realizar serviços de compilação, operação e tratamentos de dados e hospedagem na internet, incluindo mas não se limitando ao tratamento de dados fornecidos por clientes próprios e/ou de terceiros com a finalidade de, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), dentre outras possíveis, gerir bancos de dados e informações cadastrais;
  - (x) A cobrança de licenciamento pelo uso de marca das subsidiárias da Companhia no exterior;
  - (xi) A cessão onerosa de espaço virtual para realização e propagação de publicidade de terceiros;  
e
  - (xii) Exercer quaisquer outras atividades que se relacionam, ou sejam conexas com o seu objeto social.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 34.144.662,69 (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 34.144.662 (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 6º** - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., mediante a emissão de até 2.380.952 (dois milhões, trezentas e oitenta mil, novecentas e cinquenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e/ou ações preferenciais, nominativas e sem valor

DUCEAP  
17 08 20

nominal, sem direito a voto, conforme deliberado em ato próprio.

2

**Parágrafo Primeiro** - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo Segundo** - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado, outorgar opção de compra de ações a pessoas chave (Conselheiros, Diretores, colaboradores e/ou consultores externos) que estejam relacionadas direta ou indiretamente com a Companhia, com suas controladas diretas ou indiretas, com sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária e/ou prestadores de serviço.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum acionista terá direito de preferência na subscrição de ações emitidas nos termos de eventual plano de incentivo de longo prazo com ações restritas aprovado pela Assembleia Geral e ratificado Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para os fins previstos em lei, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais podem ser realizadas por conferência telefônica ou pessoalmente, sendo, neste último caso, na sede da Companhia, salvo acordo em contrário.

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas, na forma do art. 123 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro** - A primeira convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o Artigo 124, § 1º, I, da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da Assembleia em segunda convocação.

DECOLAR  
17 08 20

3

**Parágrafo Segundo** – Independentemente dos prazos e formas de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecem todos os acionistas da Companhia.

**ARTIGO 9º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será presidida por um acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

**ARTIGO 10** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por mandatário constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**ARTIGO 11** – Além de outras matérias previstas em lei, em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia e/ou no presente Estatuto Social, compete à Assembleia Geral a deliberação das seguintes matérias:

(i) Reformar o Estatuto Social

(ii) Vender ou baixar ativos imobilizados e intangíveis acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), hipotecar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar ativos da Companhia, exceto ativos financeiros;

(iii) Contrair empréstimos em nome da Companhia em valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto empréstimos entre empresas filiais da Decolar.Com Inc.;

(iv) Assinar contratos com clientes e fornecedores em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, a partir de um ou mais contratos, e obrigações principais e/ou acessórias; a modificação do presente Estatuto Social;

(v) A incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;

(vi) A eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(vii) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

(viii) O pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;



JUCESP  
17 09 23

situações, ao reembolso de despesas razoáveis de viagem, que deverão ser adequadamente e suficientemente evidenciadas pelo membro solicitante de tal reembolso. Os membros da Diretoria terão direito à remuneração definida pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V

5

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 15** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos, residentes ou não no Brasil, e serão eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente a ser indicado nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – Os membros Conselho de Administração terão um mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, os acionistas farão com que seja convocada e realizada assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar sobre o assunto, nos termos do Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 16** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, e na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, mediante notificação escrita ou por e-mail, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser entregue com antecedência mínima prevista no Acordo de Acionistas. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano.

**Parágrafo Único** – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

**ARTIGO 17** – Observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, sendo que qualquer membro poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração indicado por ele por meio de procuração aos outros membros ou a seu advogado. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência, desde que todos os membros possam ouvir um ao outro e ter cópias dos documentos a serem discutidos durante a reunião.

UNICAP  
17 de 23

**Parágrafo Único** – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e, quando aplicável, arquivada no registro de comércio competente.

**ARTIGO 18** – As deliberações das reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as exceções previstas em lei e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

6

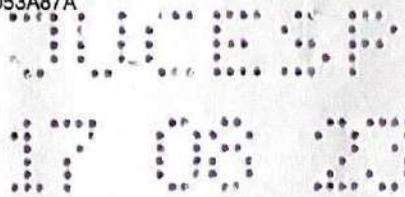
**ARTIGO 19** – Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas das Diretoria;
- f) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- g) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- h) definir e aprovar a Política de Governança da Companhia;
- i) eleger e destituir os membros do Comitê Executivo, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA**

**ARTIGO 20** – A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, residente no País, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada



em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

**ARTIGO 21** – O prazo do mandato dos Diretores será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Findo o mandato dos Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** – Além dos casos de morte, destituição ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretoria, o Diretor que, sem jutas causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa razoável para tanto.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de vacância de Diretor, caberá ao Conselho de Administração nomear seu substituto, se assim entender necessário, observada o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. 7

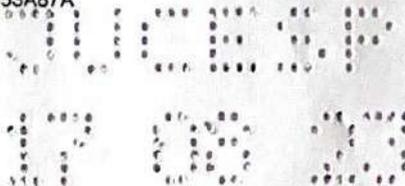
**ARTIGO 22** – A Diretoria reunir-se-á na sede social, sempre que necessário. As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por qualquer um de seus membros, devendo a convocação estar acompanhada da Ordem do Dia dos trabalhos, podendo esta convocação estar acompanhada da Ordem do Dia dos trabalhos, podendo esta convocação ser feita por meio de carta registrada ou e-mail, com prova de recebimento.

**Parágrafo único:** As reuniões serão declaradas instaladas se cumpridas as formalidades previstas em lei, todavia, caso seja viável, também poderão ser instaladas se disponível qualquer mecanismo de comunicação conjunto, qual seja, por vídeo ou teleconferência que possa suprir a ausência física dos Diretores.

**ARTIGO 23** – Compete à Diretoria:

- (i) Representar a Companhia judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todos os atos necessários ao andamento e desenvolvimento dos negócios da Companhia, inclusive a celebração de contratos, encerramento ou alteração dos mesmos, observadas a forma de representação prevista no Artigo 22 e as limitações presentes neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (ii) Apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício, previstas em lei;
- (iii) Deliberar sobre a abertura e o encerramento de filiais da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Cada Diretor terá direito a um voto nas deliberações da Diretoria, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.



**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo da forma deliberativa, o Diretor dissidente poderá declarar sua divergência, fazendo-a constar em ata, na forma estipulada acima.

**ARTIGO 24** – Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete, na forma abaixo:

- (i) Em conjunto por 2 (dois) Diretores.
- (ii) Por procurador, devidamente constituído com poderes específicos para representação, conforme procuração outorgada nos termos deste Artigo.

8

**Parágrafo Primeiro** – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos.

**Parágrafo Segundo** – Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 25** – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, o qual somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos no §2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento irá apenas até a primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

**ARTIGO 26** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá seus membros substituídos nos respectivos impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga nos cargos correspondentes, pelos suplentes, na ordem de suas eleições e os honorários dos membros efetivos serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E

DUCEAP  
17 08 20

## DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**ARTIGO 27** – O exercício social inicia-se em 1ª de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro e do exercício.

**ARTIGO 28** – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Único** – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. 9

**ARTIGO 29** – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**Parágrafo Segundo** – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Terceiro** – Os dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO IX DO ACORDO DE ACIONISTAS

**ARTIGO 31** – Todos e quaisquer Acordos de Acionistas da Companhia deverão ser observados pela

30 de Mar  
17 de 20

Companhia e pelos acionistas, quando arquivados em sua sede social e averbados nos livros de registros de ações, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76. Em caso de conflito entre este Estatuto e quaisquer Acordos de Acionistas da Companhia, os Acordos de Acionistas respectivos prevalecerão em todos os casos

**ARTIGO 32** – A Companhia observará os Acordos de Acionistas da Companhia, sendo expressamente vedado aos integrantes da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar e computar qualquer voto em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos Acordos de Acionistas da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitem os termos e condições previstos nos Acordos de Acionistas da Companhia.

**ARTIGO 33** – As obrigações ou ônus decorrentes dos acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros, depois de arquivados perante a Companhia.

#### **CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

10

**ARTIGO 34** – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro** – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

#### **CAPÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL**

**ARTIGO 35** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá, qualquer controvérsia, conflito, questão ou divergência que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 36** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados



**KOIN ADMINISTRADORA DE CARTÕES E MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**

CNPJ/ME nº 17.991.841/0001-00

NIRE 35.3.0050113-6

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 01 de maio de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Koin Administradora de Cartões e Meios de Pagamento S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.421, 13º andar, bairro da Bela Vista, CEP 01311-300.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Marcio Ricardo dos Santos, Kai Martin Schmitz e Nicolas Obejero.

**MESA:** Presidente: Nicolas Obejero. Secretária: Camila Mills Camorani.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a renúncia de Dieter Spangenberg Paysse da Diretoria da Companhia; e (ii) a ratificação e consolidação do quadro de diretores da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do conselho de administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, o quanto segue:

**1. Renúncia de Diretor**

1.1. Os Conselheiros Administrativos decidem aceitar a renúncia, anexada ao presente instrumento e apresentada nesta data pelo diretor **DIETER SPANGENBERG PAYSSE**, uruguaio, casado, tecnólogo em sistemas, portador da cédula de identidade RNM nº F360452A, inscrito no CPF/ME sob nº 244.992.678-03.

1.2. A Companhia e os Conselheiros agradecem ao diretor destituído pelos serviços prestados. Fica consignado que o diretor aqui destituído concede à Companhia, aos Conselheiros e aos demais diretores a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título ou tempo, no que diz respeito às atividades realizadas durante o período pelo qual permaneceu como diretor da Companhia. De igual forma, a Companhia concede ao diretor aqui destituído a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título ou tempo, no que diz respeito às atividades realizadas durante o período pelo qual permaneceu no quadro da Companhia.

150523

## 2. Consolidação do Quadro de Diretores da Companhia

2.1. Em decorrência da renúncia conforme item 1.1., acima, os Conselheiros Administrativos decidiram consolidar o quadro de diretores da Companhia que é composto pelos seguintes indivíduos, no total:

**NICOLAS OBEJERO**, argentino, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNM nº F4647099, inscrito no CPF/ME sob nº 244.988.548-02, com endereço comercial à Av. Paulista, nº 2.421, 13º andar, bairro da Bela Vista, CEP 01311-300, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ocupando o cargo de Diretor sem Designação Específica; e

**DANIEL LOZANO GARCIA**, espanhol, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RNM nº V514003-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 231.543.978-76, com endereço comercial à Av. Paulista, nº 2.421, 13º andar, bairro da Bela Vista, CEP 01311-300, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ocupando o cargo de Diretor Financeiro.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada e, para fins de registro e arquivamento na Junta Comercial, assinada por meio de utilização de plataforma online de assinaturas digitais *DocuSign* nos termos do artigo 36, I da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial Integrado (“DREI”), pelos componentes da Mesa. **Conselheiros Presentes:** Marcio Ricardo dos Santos, Kai Martin Schmitz e Nicolas Obejero.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01 de maio de 2023.

DocuSigned by:  
*NICOLAS OBEJERO*  
2342163A0ADE46B...  
**Nicolas Obejero**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Camila Mills Camorani*  
7166D46D14894C5...  
**Camila Mills Camorani**  
Secretária



**JUCESP**

DIETER SPANGENBERG  
15 05 23

São Paulo/SP, 01 de maio de 2023.

À

**Koin Adm. de Cartões e Meios de Pagamento S.A.**

Av. Paulista, 2421, 13º andar, Bela Vista

CEP 01310-300

São Paulo/SP

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor da Companhia.

Prezados senhores,

Eu, **DIETER SPANGENBERG PAYSSE**, uruguaio, casado, tecnólogo em sistemas, portador da cédula de identidade RNM nº F360452A, inscrito no CPF/ME sob nº 244.992.678-03, venho, por meio desta carta, comunicar a minha renúncia ao cargo de Diretor da **Koin Administradora de Cartões e Meios de Pagamento S.A.**, sociedade empresária com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2421, 13º andar, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.991.841/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0050113-6 ("Companhia").

Declaro que não tenho nada a reclamar da Companhia, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em razão ou por consequência da minha atuação como Diretor da Companhia, outorgando, portanto, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação à Companhia.

Assim, solicito à Companhia e à sua administração que pratiquem todas e quaisquer medidas aplicáveis, a fim de efetivar a minha renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, incluindo, sem limitação, a apresentação e registro dos documentos aplicáveis na sede da Companhia, na Junta Comercial do Estado de São Paulo e em todas e quaisquer outras autoridades aplicáveis.

Cordialmente,

DocuSigned by:

**DIETER SPANGENBERG**

A50A2F78F3964CB...

**DIETER SPANGENBERG PAYSSE**